

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 643/19

PROCESSO N° 580/19
PLCE N° 017/19

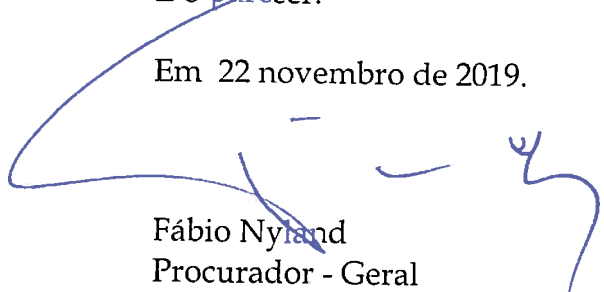
PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa do Sr. Prefeito, que altera ementa e uma série de dispositivos da Lei Complementar nº 798, de 10 de junho de 2016 que Cria a Gratificação por Atividade de Planejamento Estratégico (GAPE).

A matéria é de interesse local e de iniciativa privativa do Prefeito e não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Isso considerando que procede a afirmação exarada na justificativa de que a proposição não onera financeiramente o Município, nem cria, amplia, reduz ou subtrai vantagens funcionais.

É o ~~parecer~~.

Em 22 novembro de 2019.



Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325